



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 611, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Taquarana, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Taquarana/AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro do ano de 2017, é fixado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Taquarana/AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro do ano de 2017, é fixado em 9.000,00 (nove mil reais).

**Art. 3º** O subsídio mensal do Secretário Municipal do Município de Taquarana/AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2017, é fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** A presente fixação de que trata os artigos anteriores, é baseada no inciso V, do art. 2º da Emenda Constitucional nº 19/1998.

**Art. 5º** Os valores dos subsídios, fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2018, em conformidade com o inciso X, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 19/1998 e inciso XI, do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, por forma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 30 de junho de 2016.

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/([www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 30 de junho de 2016.

**MARIA SOCORRO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças